

O PAPEL DA GOVERNANÇA NA ESTRUTURAÇÃO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcos Eduardo Pizetta Palomino¹; Pablo Ferreira Regalado²; Rachel Quandt Dias³;
Lívia Sthéfanie Gouvêa Lima⁴

Resumo – O Estado do Espírito Santo possui um território rico em diversidade, tradição e cultura. Com parte significativa de sua economia pautada na agropecuária, tem grande potencial para fazer uso de Indicações Geográficas (IGs), instrumentos de propriedade industrial de gestão coletiva que visam à valorização de produtos e serviços vinculados a determinados territórios. Até abril de 2021, o Estado possuía seis IGs reconhecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ocupando a quarta colocação em número de IGs registradas no país, sendo crescente o número de pedidos de registro solicitados a cada ano. Nesse sentido, o papel da governança na estruturação das IGs capixabas, tanto no pré quanto no pós-registro, tem se mostrado fundamental. A partir de uma pesquisa bibliográfica e da análise dos processos de IGs capixabas depositados no INPI até abril de 2021, foi feita uma abordagem sobre a estruturação desses pedidos. Conclui-se que não se pode aplicar a todos eles um mesmo padrão, visto que isso pode vir a acarretar adiamentos na conclusão dos processos (exigências) ou até mesmo o proferimento de decisões finais desfavoráveis (arquivamentos e indeferimentos). Somado a isso, é imprescindível que as entidades representativas da coletividade sejam protagonistas nesse processo e que os próprios produtores participem dessa estruturação, desde sua gênese, passando pela concessão até o pós-registro. Espera-se, assim, que outros pedidos de reconhecimento para potenciais IGs sejam cada vez mais bem estruturados e que o Estado usufrua da gestão desse ativo de propriedade industrial em seu território, complementando-o com outras formas de proteção.

Palavras-chave: Governança. Propriedade Industrial. Indicações Geográficas. Espírito Santo.

THE ROLE OF GOVERNANCE IN THE STRUCTURING OF GEOGRAPHICAL INDICATIONS IN THE STATE OF ESPÍRITO SANTO

Abstract — The state of Espírito Santo has a territory rich in diversity, tradition, and culture. With a significant part of its economy based on agriculture and livestock, the state has great potential to make use of Geographical Indications (GIs), industrial property instruments of collective management that aim to enhance products and services linked to certain territories. By April 2021, the state had six GIs recognized by the National Institute of Industrial Property (INPI), ranking fourth in number of GIs registered in the country, with an increasing number of applications for registration requested each year. In this sense, the role of governance in the structuring of GIs in Espírito Santo, both pre and post-registration, has proven to be fundamental. Based on a bibliographic research and the analysis of the Espírito Santo GI processes requested at the INPI until April 2021, an approach on the structuring of these applications was adopted. It was concluded that the same standard cannot be applied to all applications, since this can lead to delays in the conclusion of the processes (requirements) or even the rendering of unfavorable final decisions (filings and denials). Moreover, it is essential that the entities that represent the community play a leading role in this process and that the producers actively participate in this structuring, from its genesis, through the granting until the post-registration. It is expected that other requests for recognition for potential GIs will be increasingly better structured and that the state will benefit from the management of this industrial property asset in its territory, complementing it with other forms of protection.

Keywords: Governance. Industrial Property. Geographical Indications. Espírito Santo.

¹ Advogado, M.Sc. Propriedade Intelectual e Inovação, Tecnologista em Propriedade Industrial do INPI, marcos.palomino@inpi.gov.br

² Bacharel em Direito, M.Sc. em Desenvolvimento e Cooperação Internacional, Tecnologista em Propriedade Industrial do INPI

³ Médica Veterinária, Esp. Processamento e Controle de Qualidade de Carnes, Leite, Ovos e Pescado, Extensionista do Incaper

⁴ Administradora, D.Sc. Propriedade Intelectual e Inovação, Analista de Planejamento e Gestão do INPI

INTRODUÇÃO

O Estado do Espírito Santo, embora esteja entre os menores da Federação Brasileira quanto à extensão territorial, é rico em diversidade, tradição e cultura. As heranças indígena, quilombola e europeia constituíram um estado com características particulares que, mesmo passando por constantes transformações, busca preservar sua história e identidade. Dessa forma, o Espírito Santo, ao mesmo tempo que se desenvolve, mantém vivas suas manifestações artísticas e culturais, bem como o tradicional cultivo agroalimentar.

Com parte significativa de sua economia pautada na agropecuária essencialmente de base familiar, o Estado possui grande potencial para fazer uso de Indicações Geográficas (IGs), instrumentos de propriedade industrial de gestão coletiva que visam à valorização de produtos e serviços vinculados a determinados territórios. Nesse sentido, o Espírito Santo tem avançado no registro de IGs para produtos agroalimentares, tanto *in natura* quanto processados, de origem animal e vegetal, o que demonstra que a diversidade ocorre em uma mesma categoria.

A estruturação das IGs é fruto de um processo que parte de um diagnóstico inicial, passa por um amadurecimento coletivo e se consolida com o posterior reconhecimento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mantendo-se após o registro. É em todas essas etapas que a governança dos territórios passíveis de proteção como IG, seja das espécies Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO), mostra-se fundamental. O engajamento efetivo dos atores envolvidos – sociedade civil, órgãos públicos, instituições privadas e paraestatais – é crucial para se obter êxito diante dos desafios apresentados ao longo do processo.

Com base nisso, procurou-se apresentar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e da análise de todos os processos de IG oriundos do Estado do Espírito Santo depositados no INPI até abril de 2021, um panorama das IGs capixabas, especificamente no que diz respeito aos aspectos relacionados aos seus processos de reconhecimento. Destacam-se ainda as dificuldades

encontradas e os êxitos alcançados com o registro, bem como o papel dos atores envolvidos, principalmente se tratando de IGs agroalimentares que já tiveram uma decisão final em primeira instância no INPI.

Espera-se, assim, lançar luz sobre a importância da atuação da governança no processo de estruturação das IGs do Espírito Santo, com lideranças locais bem estabelecidas e uma estrutura de controle atuante, além de recursos financeiros, coordenação e articulação entre os principais atores envolvidos no processo.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESPÍRITO SANTO

Simultaneamente a movimentos de globalização e homogeneização dos mercados, um conjunto de transformações nos padrões de consumo tem impulsionado a valorização de atributos de qualidade associados à origem e modos de produção peculiares de determinados produtos (NIEDERLE, 2009).

Mercados e consumidores prestam cada vez mais atenção à qualidade dos produtos agroalimentares e se mostram mais exigentes em relação ao que é oferecido como alimento, demandando especificidades até então inexistentes e tornando a conscientização sobre a segurança alimentar cada vez mais crescente em nível mundial. Ao encontro disso, estão o estilo de vida vegano, o turismo de experiência e o surgimento de movimentos em torno do tema, como o *Slow Food* (PALOMINO; CABRAL, 2020).

Aliados a essas mudanças, os produtos chamados artesanais, que incorporam conceitos de cultura, tradição e técnicas de produção atreladas ao “saber-fazer”, têm sido cada vez mais utilizados por chefes de cozinha na gastronomia, o que fortalece o reconhecimento desses e de outros produtos com qualidade diferenciada vinculados às suas regiões de origem.

Nesse contexto, as IGs têm obtido um apelo cada vez mais forte e são uma ferramenta fundamental para produtos agroalimentares produzidos em uma área geográfica definida (PI NO SETOR AGROALIMENTAR, 2018).

O Espírito Santo possuía, até abril de 2021, seis IGs reconhecidas pelo INPI, ocupando a quarta colocação em número de IGs registradas no país, antecede-

dido apenas pelos estados de Minas Gerais (12), Rio Grande do Sul (11) e Paraná (9). Na Região Sudeste, que lidera o número de IGs registradas no INPI (26), o Estado do Espírito Santo ocupa a segunda posição, seguido de Rio de Janeiro e São Paulo, ambos com quatro registros concedidos (INPI, 2021a).

Os dois primeiros registros do Espírito Santo se referem a produtos não agroalimentares, ambos na espécie IP. São eles: Goiabeiras, para panela de barro, e Cachoeiro de Itapemirim, para mármore. Uma terceira IG para produto não agroalimentar, Noroeste do Espírito Santo, para o granito, depositado no

INPI em dezembro de 2019, encontra-se em fase de reconhecimento. No entanto, seguindo a tendência mundial, o Estado tem avançado no registro de IGs relacionadas a produtos agroalimentares *in natura* ou processados, a saber: IP Linhares, para cacau em amêndoas; IP Região São Bento de Urânia, para inhame; IP Venda Nova do Imigrante, para socol; e a mais recente IG do Estado, Caparaó, para café, a primeira DO capixaba reconhecida.

O Quadro 1 representa a evolução dos pedidos de IG no Espírito Santo em ordem cronológica de depósito no INPI, no período de janeiro de 2009 a abril de 2021.

Quadro 1 – Evolução dos pedidos de Indicação Geográfica do Espírito Santo no INPI (jan./2009-abr./2021)

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	PRODUTO	ESPÉCIE	DEPÓSITO	REGISTRO
Linhares	Cacau em amêndoas	Indicação de Procedência	22/12/2009	31/07/2012
Goiabeiras	Panelas de barro	Indicação de Procedência	19/05/2010	04/10/2011
Cachoeiro de Itapemirim	Mármore	Indicação de Procedência	14/07/2010	29/05/2012
Região São Bento de Urânia	Inhame	Indicação de Procedência	03/07/2014	20/09/2016
Venda Nova do Imigrante	Socol	Indicação de Procedência	03/07/2014	12/06/2018
Extremo Norte Capixaba	Carne de sol	Indicação de Procedência	03/07/2014	(1)
Vale do Itaúnas	Carne de sol	Indicação de Procedência	21/12/2017	(1)
Caparaó	Café Arábica	Denominação de Origem	25/03/2019	02/02/2021
Espírito Santo	Pimenta-rosa	Indicação de Procedência	04/12/2019	(1)
Norte do Espírito Santo	Pimenta-do-reino	Indicação de Procedência	05/12/2019	(2)
Noroeste do Espírito Santo	Granito	Denominação de Origem	05/12/2019	(3)
Montanhas do Espírito Santo	Café Arábica	Denominação de Origem	06/12/2019	(3)
Espírito Santo	Café Conilon	Indicação de Procedência	30/01/2020	(3)
Montanha	Carne de sol	Indicação de Procedência	02/07/2020	(3)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em INPI (2021a).

(1) Pedido arquivado.

(2) Pedido indeferido.

(3) Pedido em exame.

Com base no Quadro 1, verifica-se que metade dos pedidos de IGs capixabas foram depositados a partir de 2019, ou seja, dez anos após o primeiro pedido de IG do Estado. Outro dado que vale frisar é que no mesmo ano de 2019 o Espírito Santo depositou seus primeiros pedidos de DO, o que até então não havia ocorrido. Tal constatação pode revelar um ambiente institucional mais favorável, em nível estadual, para que fossem preparados estudos e levantamentos técnicos que conseguissem justificar as características ou qualidades dos produtos decorrentes dos fatores humanos e naturais do meio geográfico, requisito essencial para a caracterização de uma DO.

GOVERNANÇA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO ESPÍRITO SANTO

O processo de implementação de uma IG é essencialmente coletivo e participativo, sendo imprescindível a participação representativa dos diferentes atores do território (VELLOSO *et al.*, 2014). O êxito das IGs não se alcança apenas com o registro no INPI, mas depende da governança das cadeias produtivas e sua capacidade de impulsionar o desenvolvimento dos territórios locais. Nesse sentido, a governança engloba a coordenação de atores e diferentes grupos para o alcance de objetivos coletivos (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2017).

Aliando-se à ideia de governança territorial acima proposta, o fomento ao reconhecimento das IGs no Brasil é um grande desafio, pois necessita de um espaço de cooperação plural que permita a proteção efetiva e continuada e a conjunção de esforços para que o processo, seja relativo ao registro da IG ou ao desenvolvimento pós-registro, ocorra de forma mais fluida e concretize os resultados almejados (LOCATELLI, 2007).

INSTITUIÇÕES DE APOIO E FOMENTO ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Nos últimos anos, o fomento ao reconhecimento de IGs no Brasil, em especial para produtos agroalimentares, deve-se principalmente à atuação dos atores envol-

vidos na formulação de políticas públicas voltadas não somente ao desenvolvimento das cadeias produtivas do agronegócio e da agricultura familiar, mas também direcionadas aos processos de estruturação, reconhecimento e desenvolvimento de IGs, notadamente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), instituições de ensino e pesquisa e de assistência técnica e extensão rural. Ressalta-se, ainda, que fóruns estaduais têm sido criados para formação de estruturas pluralistas de governança, espaços de diálogo e captação de parcerias para impulsionar as IGs e marcas coletivas nos territórios.

No Espírito Santo, a governança das IGs capixabas conta com a participação de diversos atores que desempenham, diretamente ou por meio de suas representações estaduais, atividades de prospecção, fomento, suporte técnico e aporte financeiro. A seguir, serão apresentadas as referências institucionais e seus respectivos papéis e metodologias de trabalho utilizadas no estímulo ao registro e no desenvolvimento pós-registro das IGs capixabas.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

O Mapa é uma das principais instâncias de fomento das IGs de produtos agropecuários no Brasil. Pellin (2019), ao analisar a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho, classifica o Mapa como o ator protagonista das IGs no país, onde atua mais incisivamente desde 2005 nas IGs agroalimentares desempenhando papel fundamental para sua consolidação como estratégia de desenvolvimento regional a partir da forte atuação dos atores locais. Segundo o autor, entre outros aspectos, sua metodologia de trabalho estimula um sentimento de “pertencimento” do produtor com o território, que passa a ter orgulho de produzir determinado produto ou oferecer determinado serviço, de determinada maneira e em determinada região.

No Espírito Santo, a atual Divisão de Desenvolvimento Rural da Superintendência Federal da Agri-

cultura (DDR/SFA-ES), vinculada à Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), localizada na sede do Ministério em Brasília, é a instância representativa do Mapa no Espírito Santo, sendo responsável pelo apoio aos projetos de IG, seja por meio do estabelecimento de parcerias, seja por apoio direto da equipe. Essa descentralização permite uma maior proximidade com as regiões onde o trabalho vai ser desenvolvido, potencializando as ações e a utilização racional de recursos (SANTIAGO *et al.*, 2019). O Ministério oferta cursos; organiza seminários, reuniões e workshops; distribui materiais de divulgação; mapeia os produtos com potencial de identificação; e promove parcerias institucionais (MAPA, 2021). Cabe ressaltar, ainda, que o Mapa tem crucial papel no incentivo à formação de redes e fóruns, e, nesse contexto, a SFA-ES juntamente com o Sebrae-ES foram as instituições precursoras nas articulações e parcerias institucionais que culminaram, em 2010, na implementação do Fórum Origem Capixaba, cujas considerações serão apresentadas adiante.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae

O Sebrae atua desde 1972 no estímulo ao empreendedorismo nos setores de indústria, comércio, serviços e agronegócio, com ações voltadas aos empreendimentos de micro e pequeno porte. A partir de 2003, iniciou as atividades em prol das IGs brasileiras, estabelecendo, para tal, parcerias com produtores e instituições públicas e privadas dos mais variados segmentos. Em âmbito federal, as principais parcerias foram estabelecidas com o Mapa e o INPI. No Espírito Santo, a parceria com a SFA-ES, representante estadual do Mapa, foi essencial para o início do fomento à estruturação de IGs capixabas, sendo essas duas instituições responsáveis pela organização de uma rede de atores atuantes na temática, que, como informado anteriormente, culminou na criação do Fórum Origem Capixaba.

A metodologia de trabalho do Sebrae é pautada no fluxo do “Projeto Indicações Geográficas”, dividi-

do em três fases: (i) diagnóstico, em que é realizado um levantamento de potenciais IGs; (ii) estruturação, etapa do desenvolvimento dos processos a serem depositados no INPI; e (iii) consolidação, mediante ações de apoio para promover e fortalecer as IGs registradas (MINAS, 2016; GIESBRECHT, 2021). Segundo o estudo realizado por Pellin (2019), geralmente as ações do Sebrae são realizadas em formato de consultorias e assessorias com prazos determinados, priorizando a elaboração e o depósito do projeto de reconhecimento da IG no INPI. O autor destaca como ponto positivo a expertise do Sebrae na elaboração de planos de negócio, o que pode ser fundamental na etapa pós-reconhecimento de IG, quando produtores precisam inserir seus produtos no mercado.

No Espírito Santo, o Sebrae tem atuado fundamentalmente na realização de diagnósticos para identificação de potenciais IGs, sejam elas IPs ou DOs; na elaboração dos projetos de reconhecimento; na capacitação de atores locais; na produção de material informativo; e na realização de eventos de divulgação e promoção das IGs capixabas.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é a autarquia federal responsável por estabelecer as normativas que regulamentam a Lei de Propriedade Industrial (LPI), dispendo sobre o depósito dos pedidos e as condições para o registro das IGs. Com base na LPI e nas normativas em vigor, o INPI assume o papel de realizar a análise técnica e jurídica dos processos submetidos e de reconhecer os pedidos que satisfaçam as condições necessárias para a concessão do registro das IGs.

Pellin (2019) destaca que a função de análise por parte do INPI não permite que o Instituto atue com muita proximidade dos produtores locais, autores dos pedidos de IGs depositados. Todavia, é notório que o INPI tem desempenhado papel importante na disseminação da temática de IG, por meio da participação em eventos em todo o país, estimulando discussões e orientando os atores interessados em

questões técnicas e jurídicas relacionadas às IGs. So-ma-se a isso a ministração de cursos que são oferta-dos regularmente todos os anos. Destaca-se que em fevereiro de 2021 entrou em vigor a 1ª Edição do Manual de Indicações Geográficas, que tem por finalida-de consolidar diretrizes e procedimentos de exame de IGs, bem como facilitar ao usuário a experiência relativa à formulação de pedidos de registro e ao acompanhamento de processos (INPI, 2021b).

Além disso, o INPI possui atualmente treze unidades regionais que atuam na disseminação da propriedade industrial e na articulação institucional nos ecossis-temas de inovação locais. Na maioria dos estados, o Instituto participa e contribui ativamente nos fóruns estaduais de IGs e marcas coletivas. É o caso do Espí-rito Santo, no qual servidores do INPI são membros do Fórum Origem Capixaba desde a sua criação e atuam juntamente com outras instituições para promover a utilização e o desenvolvimento das IGs do Estado.

Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes

Universidades públicas e privadas, assim como ins-titutos federais, possuem papel importante no pro-cesso de estruturação das IGs. Por estarem próximas ou mesmo fazerem parte da região, têm condições de contribuir de maneira mais efetiva nas discussões, inclusive a partir de uma abordagem interdisciplinar (PELLIN, 2019). Para além de estudos e pesquisas, essas instituições de ensino têm participado em di-ferentes fases do processo, desde a elaboração dos projetos até a assessoria pós-registro.

O Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) passou a integrar o Fórum Origem Capixaba em meados de 2014. Desde então, a Incubadora do Ifes, vinculada à Agência de Inovação do Instituto (Agifes), promove a incubação de associações de produtores das IGs, substitutas processuais nos processos de registro, por meio dos seus núcleos incubadores, presentes nos *campi* localizados em todas as regiões das IGs registradas e em estruturação. Tal capilaridade tem sido fator estratégico de apoio à estruturação, ama-durecimento e consolidação das IGs capixabas.

A primeira associação incubada pelo Ifes foi a dos

produtores de socol da região Venda Nova do Imi-grante, seguida das associações de produtores de carne de sol e cacau em amêndoas, das regiões Mon-tanha e Linhares, respectivamente. Em março de 2021, iniciou-se a incubação da Associação de Produtores de Cafés Especiais do Caparaó pela Incubadora Sul Capixaba, fruto da parceria entre a Universidade Fe-deral do Espírito Santo (Ufes) e o Ifes *Campus* Alegre.

Apesar de o Ifes mostrar-se como instituição de pesquisa e ensino atuante em matéria de IG no Estado, Carmo e Rangel (2020), ao analisarem os fatores críticos de sucesso da rede de incubação de empreendimentos do Ifes, constataram riscos de continuidade dos projetos devido à dependên-cia de financiamento. Os editais de fomento aos núcleos incubadores têm sido capitaneados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (Fapes), instituição também participante do Fórum Origem Capixaba, o que faz ressaltar a importân-cia das políticas públicas e do apoio do governo estadual em prol da ciência, da tecnologia, da ino-vação e do empreendedorismo como estratégia de fortalecimento das IGs.

Outras fontes de recurso para apoio à incubação das associações são oriundas dos Termos de Execu-ção Descentralizada (TED) instituídos entre o Mapa e o Ifes. Esse mecanismo permite transferências de recursos de uma instituição federal a outra da mes-ma esfera, para execução de projetos propostos pelo ente executor (Ifes), cujo escopo tenha afinidade com as atribuições do financiador (Mapa). Outras institui-ções, como a Secretaria da Agricultura, Abastecimen-to, Aquicultura e Pesca (Seag), o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper) e o Sebrae são parceiras dos núcleos incu-badores na realização de capacitações, assistência técnica e consultorias voltadas aos produtores das associações incubadas.

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper

O Incaper, autarquia estadual vinculada à Seag, é uma instituição-chave no processo de estruturação

das IGs agroalimentares do Espírito Santo. Embora sua sede administrativa esteja localizada em Vitória, capital do Estado, ele possui unidades em todos os municípios capixabas, entre escritórios locais de atendimento e fazendas com campos experimentais e laboratórios (INCAPER, 2020).

O Instituto atua desde 1956 em pesquisa aplicada no segmento agropecuário e na transferência de tecnologia e conhecimento por meio de metodologias de assistência técnica e extensão rural (Ater), voltadas essencialmente para a agricultura familiar. Ações em prol do fortalecimento de atividades rurais não agrícolas, tais como o agroturismo, o artesanato rural e a agroindustrialização de produtos da agricultura familiar, e da inclusão socioeconômica de agricultores familiares e de povos e comunidades tradicionais, em especial de mulheres e jovens rurais, também são foco de atuação do Incaper. Ainda no âmbito da socioeconomia rural, a instituição assume um relevante papel em prol dos produtores, auxiliando sua organização em grupos, associações ou cooperativas e na agregação de valor e comercialização de seus produtos. Assim, o Instituto contribui para o fortalecimento das principais cadeias produtivas agroalimentares do Estado, bem como para a valorização e inclusão de produtos tradicionais da agricultura familiar capixaba em mercados diferenciados (INCAPER, 2020).

De todo o contexto apresentado, depreende-se a importância do Incaper na estruturação das IGs agroalimentares do Espírito Santo no que tange: ao levantamento de informações e elaboração de pareceres técnico-científicos que auxiliam a realização de diagnósticos e a fundamentação para a delimitação das áreas geográficas; ao apoio aos produtores na organização das respectivas associações e cooperativas, bem como durante todo o processo de registro das IGs observando o cumprimento dos protocolos e

recomendações técnicas; à participação nos comitês gestores das IGs registradas ou em estruturação; e à atuação nos conselhos reguladores de parte das IGs agroalimentares registradas no Estado.

Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas do Espírito Santo

O Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas do Espírito Santo, ou simplesmente “Fórum Origem Capixaba”, foi criado em 2010 e instituído pela Portaria nº 22/2011 da SFA-ES/Mapa, atualizada pela Portaria nº 95/2018. Seu estabelecimento se deu a partir de uma ampla articulação entre órgãos governamentais das instâncias federal e estadual, entidades privadas e organizações sociais, sob a coordenação do Mapa (SFA-ES) em parceria com o Sebrae, com a finalidade de promover as IGs e marcas coletivas do Estado do Espírito Santo.

Com a publicação do Decreto Estadual nº 4808-R, de 21 de janeiro de 2021, o Fórum é formalizado como política pública estadual, fortalecendo ainda mais essa temática no Estado. O art. 5º do Decreto estabelece como objetivos do colegiado: planejar, articular, coordenar e orientar a participação dos diferentes órgãos parceiros nas ações necessárias ao desenvolvimento, à implantação e à promoção das IGs e marcas coletivas com base na integração entre os diversos agentes públicos e privados atuantes em áreas afins ao tema (ESPÍRITO SANTO, 2021).

De acordo com seu regimento interno, o Fórum Origem Capixaba possui Coordenação Geral e Secretaria Executiva. Já ocuparam tais funções, alternadamente, representantes do Mapa, Sebrae e Inovates Consultoria. De 2019 a 2021, a Coordenação Geral está sob a responsabilidade da Seag e da Secretaria Executiva do Mapa.

As instituições integrantes do colegiado, segundo a Portaria SFA-ES nº 95/2018, estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2 – Instituições participantes do Fórum Origem Capixaba por segmento de atuação

INSTITUIÇÕES	
Ensino, Pesquisa e Extensão	Incaper - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
	Ifes - Instituto Federal do Espírito Santo
	Embrapa Café - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Café
	Ufes- Universidade Federal do Espírito Santo
Representações de segmentos produtivos	Acepe - Associação Capixaba de Exportadores de Pimentas e Especiarias
	Assocol - Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante
	Anpo- Associação Noroeste de Produtores de Pedras Ornamentais
	Coopeavi - Cooperativa Agropecuária Centro-Serrana
	Faes- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo
	OCB-Sescoop/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo
Privadas (apoio, prestação de serviços)	Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
	Inovates - Instituto de Inovação e Tecnologias Sustentáveis
Públicas Estaduais	Seag- Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
	Secti- Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
	Secult- Secretaria da Cultura
	Fapes- Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo
	Idaf - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
Públicas Federais	Mapa - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
	INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
	Iphan- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Portaria SFA-ES/Mapa nº 95/2018 (MAPA, 2018).

Cabe ressaltar que a participação em reuniões do Fórum é aberta a convidados interessados, em especial aos envolvidos com as IGS em fase de diagnóstico, estruturação, registro ou já registradas. Nesse sentido, é importante mencionar que, embora não constem oficialmente entre as entidades componentes do Fórum, outras instituições têm participado das reuniões e eventos promovidos pelo colegiado, em especial representantes das organizações de produtores, tais como: Associação dos Produtores de Carne de Sol do Vale do Itaúnas (Apenc); Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo (Acau); Associação dos Vitivinicultores de Santa Teresa (Avist); Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Caparaó (Apec), entre outras. Cabe ainda informar que algumas entidades, por possuírem diversas unidades operacionais envolvidas, partici-

pam com maior número de representantes, a exemplo do Ifes, Incaper, Sebrae e Ufes.

São realizados encontros periodicamente para unir esforços, discutir e propor ações de incentivo ao uso das IGS e marcas coletivas como ferramentas de identidade de produtos, valorização sociocultural e desenvolvimento sustentável. Destaca-se também que o Fórum é membro da Comissão de Estudos Especiais de Indicações Geográficas (ABNT/CEE-216) e sediou uma das reuniões do comitê Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Espírito Santo.

PRODUTORES LOCAIS, SUAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONTROLE

No Brasil, podem ser requerentes de um registro de IG o substituto processual, o único produtor ou pres-

tador de serviço estabelecido no território e o requerente estrangeiro de uma IG já reconhecida no exterior, conforme dispõe o art. 5º da Instrução Normativa INPI n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN INPI n.º 95/2018). Para ser substituto processual, é necessário estar estabelecido no respectivo território de abrangência da IG e ser uma entidade representativa da coletividade, com quadro social composto total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço (INPI, 2019a).

Dessa forma, uma associação, cooperativa ou sindicato, pretensos substitutos processuais em um pedido de IG, não são os titulares do registro em si, mas intermediários entre o INPI e os produtores ou prestadores de serviço. Ou seja, eles representam a coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico, mas não são os proprietários da IG. Isso significa que todos os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos no local que cumprem com o disposto no Caderno de Especificações Técnicas (CET) e que se submetem ao controle estabelecido têm direito ao uso da IG (INPI, 2021b).

A respeito do controle, esse é um dos itens obrigatórios do CET de uma IG, conforme dispõe o art. 7º da IN INPI n.º 95/2018. É por meio dele que são averiguadas as condições necessárias para se fazer uso do sinal, tais como: atestar que os produtores ou presta-

dores de serviço estão na área geográfica delimitada e que eles cumprem com o disposto no CET. No que diz respeito ao controle sobre o produto ou serviço, ele deve contemplar especialmente as etapas e as características ou qualidades que lhes conferem identidade e os vinculam ao território delimitado.

Em relação aos tipos de mecanismos de controle, eles podem ser do tipo autocontrole, controle interno e controle externo. Logo, o controle pode ser realizado com a participação do substituto processual, embora não seja necessário o vínculo com essa entidade, e pode contar ainda com membros de instituições distintas que colaborem com esse processo, inclusive entidades de terceira parte. Nesse caso, devem os produtores ou prestadores de serviço eleger o tipo de mecanismo mais adequado à sua realidade, que, inclusive, pode ser de mais de um tipo (INPI, 2018, 2021b).

Nesse contexto, as estruturas de controle (Conselhos Reguladores, Comissões, Conselhos de Controle ou outro Corpo Técnico) são fundamentais para o êxito de uma IG no que diz respeito ao seu processo de estruturação e, sobretudo, após o seu reconhecimento pelo INPI.

No Quadro 3, podem ser observadas as entidades requerentes, a composição dos conselhos reguladores e as instituições parceiras dos processos de estruturação das IGs agroalimentares do Espírito Santo.

Quadro 3 – Estruturação das indicações geográficas agroalimentares capixabas

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	REQUERENTE	CONSELHO REGULADOR	INSTITUIÇÕES PARCEIRAS
IP LINHARES para cacau	Associação dos Cacaucultores de Linhares - Acal*	Três membros da diretoria da Acal* a cada mandato	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – Ceplac vinculada ao Mapa, Secretaria de Estado da Agricultura/ES e Incaper
IP REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA para inhame	Associação dos Produtores de Inhame de São Bento do Espírito Santo - Apisbes	Estabelecido no Estatuto Social da Apisbes	Sebrae, INPI, Secretaria de Estado da Agricultura/ES, Secretaria de Estado do Turismo/ES, Mapa (SFA-ES), Inovates
IP VENDA NOVA DO IMIGRANTE para socol	Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante - Assocol	Estabelecido no Estatuto Social da Assocol	Sebrae, INPI, Secretaria de Estado da Agricultura/ES, Secretaria de Estado do Turismo/ES, Mapa (SFA-ES), Inovates
DO CAPARAÓ para café arábica	Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Caparaó - Apec	Constituído pelos associados da Apec e membros de instituição de pesquisa, extensão e/ou ensino com definição estipulada no estatuto social da Apec	Sebrae, Ifes, Mapa, Incaper, Prefeituras da Região do Caparaó, Embrapa Café e Inovates

Fonte: Elaborado pelos autores com base em INPI (2021a).

*Atualmente a governança é feita pela Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo - Acau.

Cabe ressaltar que, a depender da dinâmica estabelecida na região após a concessão do registro, podem ser instituídas novas parcerias, outras podem reduzir sua atuação ou mesmo deixar de existir.

Casos específicos de governança em pedidos de indicações geográficas capixabas

No Quadro 1, já apresentado neste capítulo, chama a atenção o fato de ter havido três pedidos de IGS capixabas na mesma espécie (IP) e para o mesmo produto (carne de sol), dos quais dois deles foram arquivados e um se encontra em exame pelo INPI. Essa aparente coincidência ensejou o desenvolvimento do Quadro 4, com base nas publicações na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

O Quadro 4 demonstra que a requerente do pedido da IG Extremo Norte Capixaba é a mesma do pedido de reconhecimento para a IG Vale do Itaúnas. No entanto, segundo informações do Ifes *Campus* Montanha (2018), a Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba (Apenc), criada em 1 de agosto de 2013 para unir e representar os produtores de carne de sol da região, teve seu limite de atuação expandido, passando a abranger também os municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra e Pedro Canário, além de Pinheiros, Montanha, Mucurici e Ponto Belo, cujo território é reconhecido como Vale do Itaúnas. Por tal razão, a partir de 11 de dezembro de 2017, a entidade passou a se chamar “Associação dos Produtores de Carne de Sol do Vale do

Itaúnas”, mantendo a mesma sigla Apenc. Conclui-se, então, que a requerente do pedido de IG Montanha, que se encontra em fase de exame, é, em sua essência, a mesma organização responsável pelos pedidos anteriores para o produto carne de sol que foram arquivados em 2014 e 2017.

Como visto, a área geográfica do Vale do Itaúnas coincide com a de Montanha, mas não com a do Extremo Norte Capixaba. De tal fato pode-se extrair que a cadeia produtiva da carne de sol no Espírito Santo não estava pronta para a IG quando ela depositou o primeiro pedido no INPI, bem como não suficientemente amadurecida por ocasião do segundo depósito. Nesse caso, parece que um dos pontos centrais foi a necessidade de maior governança no território.

Linhares, primeiro pedido de IG capixaba depositado no INPI, não foi o nome geográfico que figurava desde o início do processo. Em exigência, o Instituto indicou à requerente a necessidade de se optar por Floresta do Rio Doce ou Linhares. A maior parte da documentação, inclusive a legenda do mapa de delimitação da área geográfica da pretensa IP, apontava para Linhares como centro produtor de cacau em amêndoas. Assim, a requerente deveria revisar todo o pedido de modo a harmonizar o nome geográfico (INPI, 2011). Diante do relatado, faltou alinhamento da cadeia produtiva de cacau em amêndoas daquela região antes de dar entrada no pedido, no INPI.

Situação semelhante à de Linhares foi vivenciada pelos produtores capixabas de pimenta-do-reino. O INPI questionou em exigência se o nome geográfi-

Quadro 4 – Pedidos de indicação geográfica para a carne de sol no Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	REQUERENTE	ABRANGÊNCIA	SITUAÇÃO
Extremo Norte Capixaba	Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba - Apenc	Pinheiros, Montanha, Mucurici e Ponto Belo	Arquivado
Vale do Itaúnas	Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba - Apenc	Pinheiros, Montanha, Mucurici, Ponto Belo, Boa Esperança, Conceição da Barra e Pedro Canário	Arquivado
Montanha	Associação dos Produtores de Carne de Sol do Vale do Itaúnas - Apenc	Pinheiros, Montanha, Mucurici, Ponto Belo, Boa Esperança, Conceição da Barra e Pedro Canário	Em exame

Fonte: Elaborado pelos autores com base em INPI (2015, 2019b, 2020a).

co para a pretensa IP seria Norte do Espírito Santo ou alguma das variações constantes nos autos do processo (INPI, 2020b). Como a requerente manteve o nome geográfico como inicialmente requerido e dada a insuficiente documentação para comprovar a reputação de Norte do Espírito Santo como centro produtor de pimenta-do-reino, o INPI indeferiu o pedido (INPI, 2021c). A base legal utilizada foi o art. 177 da LPI e o art. 2º, §1º, da IN INPI n.º 95/2018, respaldados pelo item 2.2 do Manual de Indicações Geográficas (INPI, 2021b). Nesse caso, questiona-se se a estruturação do pedido sobre uma das variações de nome geográfico que apareceram no processo levaria a um resultado distinto. Tal pergunta pode vir a ser respondida caso haja recurso ou um novo pedido de IP pelos produtores de pimenta-do-reino da região.

Por fim, cabe mencionar que a governança também se demonstrou primordial para que Venda Nova do Imigrante tivesse o registro de IG, na espécie IP, concedido pelo INPI para o produto socol. Isso porque os produtores conseguiram atender à exigência do Instituto, que solicitou que fosse apresentada a regulamentação específica para a circulação de socol como produto no Estado do Espírito Santo (INPI, 2016). Em razão da publicação da Portaria Seag nº 45-R, que dispõe sobre o reconhecimento do socol como um produto de origem animal no Estado do Espírito Santo, foi possível garantir a padronização da produção e estabelecer os aspectos sanitários mínimos (ESPÍRITO SANTO, 2017). A existência de norma estadual regulamentando o produto mostrou-se como um dos aspectos preponderantes para a concessão do registro da IG pelo INPI, o que beneficiou tanto os produtores quanto os consumidores desse típico produto capixaba, que se soma a tantos outros produtos de origem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

O Espírito Santo tem se mostrado como um estado promissor no mapeamento, prospecção e proteção de suas Indicações Geográficas. Nesse sentido, o papel da governança, tanto no que diz respeito aos arranjos institucionais que levaram à estruturação dos

pedidos quanto à participação da coletividade local, tem sido fundamental para colocar o Estado nas primeiras posições no *ranking* nacional em número de registros concedidos pelo INPI.

Cumprir dizer que, embora haja um esforço conjunto na estruturação dos processos de IGs capixabas, cada uma delas, já reconhecidas ou que venham a ser requeridas, possui parâmetros próprios e particularidades. Isso explica o fato de não se poder aplicar a todas um mesmo padrão, o que pode vir a acarretar adiamentos na conclusão dos processos ou até mesmo o proferimento de decisões finais desfavoráveis, a exemplo de arquivamentos e indeferimentos. Em todo caso, um novo pedido de registro de IG pode ser feito a qualquer tempo.

Diante disso, a dicotomia construção *versus* estruturação é um dos pontos cruciais nesse processo. Enquanto a construção leva em conta muito mais o resultado inicial que se pretende alcançar – processo “pronto” para ser solicitado no INPI –, a estruturação em si busca envolver um maior número de atores mediatos e imediatos da cadeia produtiva relacionada com a IG. Há riscos de IGs “bem-construídas”, que partiram de um processo exógeno sem a devida participação de quem efetivamente faz jus ao uso do sinal almejado, “desmoronarem” já no primeiro exame feito pelo INPI, quando do apontamento de diversas fragilidades no processo, ainda mais quando se trata de questões envolvendo aspectos conceituais de IP e DO. Ou, uma vez concedidas, não alcançarem o mercado, situação passível de ocorrer quando produtores ou prestadores de serviço demonstrarem dificuldade no uso do sinal, que só se fará presente no certificado de registro concedido pelo INPI.

Frisa-se a importância de as entidades representativas da coletividade serem protagonistas nesse processo para que haja êxito no reconhecimento das IGs capixabas. E mais, que os próprios produtores ou prestadores de serviço participem dessa estruturação desde sua gênese, passando pela concessão até o pós-registro.

Como perspectiva futura, há a possibilidade de sinergias com outros fóruns estaduais de IGs e mar-

cas coletivas, sobretudo para aproximar atores de mesmas cadeias produtivas, de modo a haver trocas de experiências quanto ao melhor uso desses instrumentos de PI.

Dessa forma, o Fórum Origem Capixaba é um espaço de estruturação e governança das IGs do Estado do Espírito Santo, que está em constante aprimoramento, fortalecimento e expansão. Além disso, representa uma política pública imprescindível para impulsionar o desenvolvimento territorial estadual e em especial dos produtos agroalimentares, contando com apoio do governo estadual, além das instituições integrantes nos diversos âmbitos: municipal, estadual e nacional. Isso tudo para evidenciar que os produtos com Indicação Geográfica podem ser referência para as futuras políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Estado, de modo a incluir a IG como uma dessas ferramentas, não obstante os desafios que precisam ser superados até que se chegue ao consumidor.

Espera-se, assim, que outros pedidos de reconhecimento para potenciais IGs capixabas sejam cada vez mais bem estruturados. Quanto àqueles já concedidos, a participação da governança pode se dar também diante das novas possibilidades apresentadas pela IN INPI n.º 95/2018, como a inclusão do produto ou serviço junto ao nome geográfico e a permissão de alteração de registro quanto ao nome geográfico e sua representação, ao CET, à área geográfica e à espécie. E que o Estado do Espírito Santo usufrua da gestão desse ativo de propriedade industrial em seu território, complementando-o com outras formas de proteção.

REFERÊNCIAS

- CARMO, J. P.; RANGEL, R. C. Fatores críticos de sucesso da rede de incubação de empreendimentos do IFES. **International Journal of Innovation** - IJI, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 150-175, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/iji.v8i2.17390>. Acesso em: 17 fev. 2021.
- ESPÍRITO SANTO. Governadoria do Estado. Decreto nº 4808-R, de 21 de janeiro de 2021. Institui o Programa Estadual de Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, Vitória, ES, edição nº 25.409, 22 jan. 2021.
- ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca. Portaria SEAG nº 45-R, de 14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o reconhecimento do socol como um produto de origem animal no estado do Espírito Santo. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, Vitória, ES, 15 dez. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=353751>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- GIESBRECHT, H. Indicação Geográfica e Marcas Coletivas: Identidade Territorial e Vantagens Competitivas - Sebrae. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MARCAS COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, 1, Belém, 2021. **Apresentação** [...], 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=raRspP6gV-s>. Acesso em: 26 fev. 2021.
- IFES. Instituto Federal do Espírito Santo (Campus Montanha). **Informação**: A Associação dos Produtores de Carne de Sol do Vale do Itaúnas – APENC, 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/CampusMontanha/posts/996314130520913/>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- INCAPER. Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. **Relatório de gestão 2019**. Vitória, ES: Incaper, 2020. Disponível em: <https://incaper.es.gov.br/relatorio-anual>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Instrução Normativa nº 95, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. In: **Revista da Propriedade Industrial**: Seção I, Comunicados, n. 2504, p. 7-15, 2019a. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/pdf/Comunicados2504.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- _____. **Manual de Indicações Geográficas**, 2021b. 1 ed. Disponível em: <https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- _____. **Planilha de acompanhamento dos pedidos/ registros de indicações geográficas**, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/AcompanhamentodelGs.RPI2623.13Abr21.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- _____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção I, Patentes, Desenhos Industriais, Contratos de Tecnologia, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografias de Circuitos Integrados, n. 2114, p. 230-23, 2011. Disponível em: [revistas.inpi.gov.br/pdf /PATENTES2114.pdf](https://revistas.inpi.gov.br/pdf/PATENTES2114.pdf). Acesso em: 2 abr. 2021.
- _____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção I, Patentes, Desenhos Industriais, Contratos de Tecnologia, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografias de Circuitos Integrados, n. 2347, p. 247-252, 2015. Disponível em: [revistas.inpi.gov.br/pdf/ PATENTES2347.pdf](https://revistas.inpi.gov.br/pdf/PATENTES2347.pdf). Acesso em 16 fev. 2021.
- _____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção I, Patentes, Desenhos Industriais, Contratos de Tecnologia, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografias de Circuitos Integrados, n. 2388, p. 259-263, 2016. Disponível em: [revistas.inpi.gov.br/pdf/ PATENTES2388.pdf](https://revistas.inpi.gov.br/pdf/PATENTES2388.pdf). Acesso em 2 de abr. 2021.
- _____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção IV, Indicações Geográficas, n. 2519, p. 8-11, 2019b. Disponível em: revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2519.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021.

_____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção IV, Indicações Geográficas, n. 2586, p. 16-21, 2020b. Disponível em: revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2586.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021.

_____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção IV, Indicações Geográficas, n. 2607, p. 4-8, 2020a. Disponível em: revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2607.pdf. Acesso em: 16 fev. 2021.

_____. **Revista da Propriedade Industrial**: Seção IV, Indicações Geográficas, n. 2621, p. 69-73, 2021c. Disponível em: revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2621.pdf. Acesso em: 2 abr. 2021.

LOCATELLI, L. **Indicações Geográficas**: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007. 338 p.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **O que é Indicação Geográfica?** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>. Acesso em: 29 mar. 2021.

MAPA. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo. Portaria nº 95, de 24 de setembro de 2018. Designa a composição do Fórum de Indicação Geográfica e Marcas Coletivas do Espírito Santo, as entidades e os membros titulares e seus respectivos suplentes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 188, 28 set. 2018. Seção 2, p. 4-5.

MINAS, R. Sebrae Nacional: Projeto Indicações Geográficas. In: CURSO BÁSICO EM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) E MARCAS COLETIVAS (MC), 2016, Vitória, ES. **Apresentação** [...]. Vitória, ES, 2016.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 47., 2009. **Anais...** Porto Alegre, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/1951536/Controv%C3%A9rsias_sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_Indica%C3%A7%C3%B5es_Geogr%C3%A1ficas_enquanto_instrumento_de_desenvolvimento_territorial_a_experi%C3%Aancia_do_Vale_dos_Vinhedos_em_quest%C3%A3o. Acesso em: 19 jan. 2021.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e institucionalização das indicações geográficas no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 55, n. 1, p. 85-102, 2017.

PALOMINO, M. E. P.; CABRAL, D. H. Q. O uso de símbolos gráficos como instrumento de apropriabilidade das indicações geográficas brasileiras. In: VIEIRA, A. C. P.; BRUCH, K.; LOCATELLI, L. (Org.). **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação**: desafios para o futuro. Ponta Grossa: Aya, 2020. p. 148-168. Disponível em: https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2020/10/978-65-88580-04-2_opt.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. In: **Interações**, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar. 2019. Campo Grande: UCDB, 2019. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1792/pdf>. Acesso em: 8 mar. 2021.

PI NO SETOR AGROALIMENTAR (i): indicações geográficas. **Latin America IPR SME Helpdesk**, 2018, 12 p. [Projeto financiado pelo Programa COSME da União Europeia (2014-2020)]. Disponível em: https://www.latinamerica-ipr-helpdesk.eu/sites/default/files/factsheets/pt_fs_agrifood_i_dos_and_gjs.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

SANTIAGO *et al.* Ministério da Agricultura e o Fomento às Indicações Geográficas no Brasil. In: **Indicações Geográficas, signos coletivos e desenvolvimento local/regional**. Erechim: Deviant, 2019. v. 2, cap. 3, p. 73-96, 485 p.

VELLOSO *et al.* Identificação dos produtos potenciais e organização dos produtores. In: PIMENTEL, L. O. (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: Módulo II, indicação geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 4. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014. v. 2. c. 3. p. 98-130. 415 p., il. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelectual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf/view>. Acesso em: 7 mar. 2021.